



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E ENGENHARIAS
CONSELHO DEPARTAMENTAL

RESOLUÇÃO Nº. 026/2021

O CONSELHO DEPARTAMENTAL DO CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E ENGENHARIAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO o que consta no Documento avulso nº. 23068.074872/2021-68 – Comissão Eleitoral - Representantes discentes;

CONSIDERANDO, ainda, a aprovação da Plenária, por unanimidade, na Sessão Ordinária do dia 01 de dezembro de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar as normas eleitorais para escolha dos representantes discentes no Conselho Departamental do Centro de Ciências Agrárias e Engenharias da UFES, conforme Anexos I e II desta Resolução.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Sala das Sessões, 01 de dezembro de 2021.

LOUISIANE DE CARVALHO NUNES
PRESIDENTE



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E ENGENHARIAS
CONSELHO DEPARTAMENTAL

Anexo I
Resolução nº. 026/2021 - CD/CCAÉ

Estabelece normas eleitorais para escolha dos representantes discentes no Conselho Departamental do Centro de Ciências Agrárias e Engenharias (CCAÉ) da Universidade Federal do Espírito Santo (UFES).

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. A comunidade universitária discente constituinte do Centro de Ciências Agrárias e Engenharias (CCAÉ) da Universidade Federal do Espírito Santo (UFES) será convidada para uma pesquisa eleitoral, visando a indicação de seis nomes e seus respectivos suplentes para os cargos de representantes discentes junto ao Conselho Departamental do respectivo centro a ser submetido para homologação.

Art. 2º. A pesquisa eleitoral será realizada por votação online por meio do sistema <http://votacao.ufes.br>, onde cada participante votará em apenas uma chapa, com voto direto e secreto, nos dias 01, 02, 03 e 04 de fevereiro de 2022, com início às 8h (oito horas) e término às 18h (dezoito horas).

Art. 3º. O processo de pesquisa eleitoral será coordenado pela Comissão Eleitoral, segundo as normas constantes nesta Resolução.

TÍTULO II
DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 4º. A Comissão Eleitoral, será composta por 7 (sete) membros, indicadas pelos Centros Acadêmicos dos cursos do CCAÉ e aprovada pelo Conselho Departamental do CCAÉ.

§ 1º A Comissão Eleitoral se manterá isenta e a margem de qualquer movimento eleitoral.

§ 2º A administração do CCAÉ/UFES apoiará a Comissão Eleitoral.

§ 3º A Comissão Eleitoral poderá requisitar o apoio técnico da Seção de Tecnologia da Informação – Setorial Sul (STIS).

Art. 5º. À Comissão Eleitoral compete:

- I. Dar publicidade às presentes normas, por meio de edital, que abrirá e detalhará os procedimentos para inscrição das chapas;
- II. Deferir ou indeferir as inscrições das chapas até o dia 13 de dezembro de 2021, às 17h (dezessete horas);
- III. Dar publicidade da relação das chapas dos candidatos inscritos;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E ENGENHARIAS
CONSELHO DEPARTAMENTAL

- IV. Decidir, em primeira instância, as reclamações e impugnações relativas a execução do processo de pesquisa eleitoral;
- V. Atuar como Junta Fiscalizadora do processo de pesquisa eleitoral;
- VI. Solicitar à Direção do CCAE a indicação de um servidor do corpo Técnico-Administrativo em Educação (TAE) para auxílio durante o processo para eleição/votação online à Superintendência de Tecnologia da Informação – STI/UFES e por acessar o sistema para download do resultado da pesquisa eleitoral;
- VII. Publicar os resultados da pesquisa eleitoral;
- VIII. Resolver os casos omissos.

§ 1º A publicidade que trata os itens I, III, VI e VII será feita no *site*: www.alegre.ufes.br.

§ 2º A Comissão Eleitoral deverá lavrar uma Ata da pesquisa eleitoral que incluirá, em ordem decrescente de classificação, as chapas com os nomes dos candidatos, a qual deverá ser assinada pelos seus membros.

TÍTULO III **DOS CANDIDATOS**

Art. 6º. Os candidatos a representantes do Corpo Discente junto ao Conselho Departamental do CCAE-UFES, deverão satisfazer as seguintes condições:

§ 1º Ser acadêmico regularmente matriculado nos cursos de Graduação ou pós-graduação, ministrados no Centro.

§ 2º É vedada a participação no processo eleitoral, de acadêmicos que se encontrem nas seguintes condições:

- I. Cursar o primeiro período do curso;
- II. Cursar o penúltimo e o último período do curso.

§ 3º Não é permitido o exercício do mesmo representante estudantil em mais de um Órgão Colegiado Acadêmico ou Comissão Acadêmica, de acordo com o Artigo 213 do Regimento da UFES.

§ 4º O estudante poderá participar de um dos Órgãos de Colegiado (Colegiado do curso, Câmara Departamental, Conselho Departamental) e de Centro Acadêmico e/ou Diretório Acadêmico.

§ 5º Não ser membro integrante da Comissão Eleitoral.

Art. 7º. A inscrição dos candidatos a representantes discentes no Conselho Departamental do CCAE, em chapa única (seis titulares e seis suplentes), será feita por meio eletrônico, via link disponível no site do CCAE/UFES (alegre.ufes.br), no período de 10 e 11 de dezembro de 2021, sendo vetada a inscrição de quaisquer candidatos em mais de uma chapa.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E ENGENHARIAS
CONSELHO DEPARTAMENTAL

§ 1º Será permitido o cancelamento de inscrição das chapas, bem como a recomposição das mesmas, desde que feitos dentro do período previsto neste artigo.

§ 2º No ato da inscrição das chapas deverão ser encaminhados os seguintes documentos:

- I. Formulário de inscrição no site;
- II. Comprovante de matrícula de todos os candidatos.

Art. 8º. Serão indeferidas as inscrições das chapas enviadas fora do prazo estabelecido no do Artigo 7º e as que não apresentarem a documentação estabelecida no § 2º do Artigo 7º destas normas.

TÍTULO IV
DA VOTAÇÃO

Art. 9º. Os Representantes do Corpo Discente serão escolhidos em processo de eleição direta, com voto secreto pelos discentes, tendo como quórum mínimo 20% .

Art. 10. Será declarada vencedora a chapa que obtiver a maior quantidade de votos válidos.

Art. 11. No caso de haver empate, será considerada eleita, à chapa que tiver maior diversidade de cursos na mesma.

Art. 12. O voto será facultativo aos participantes da pesquisa eleitoral definida nestas normas.

Art. 13. O participante da pesquisa eleitoral votará utilizando o sistema <http://votacao.ufes.br>.

Parágrafo único. Pedidos de impugnação, devidamente fundamentados, poderão ser encaminhados à Comissão Eleitoral, via Protocolo, feito na Secretaria do CCAE/UFES, após a divulgação dos nomes.

Art. 14. São participantes da Pesquisa Eleitoral todo Corpo Discente dos cursos de graduação e pós-graduação, a saber:

- I. Os alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação presenciais de Agronomia, Engenharia de Alimentos, Engenharia Florestal, Engenharia Industrial Madeireira, Engenharia Química, Medicina Veterinária e Zootecnia.
- II. Os alunos regularmente matriculados nos cursos de pós-graduação presenciais de mestrado e doutorado em Agronomia, mestrado em Ciência e Tecnologia de Alimentos, mestrado e doutorado em Ciências Florestais, mestrado em Ciências Veterinárias, mestrado em Engenharia Química, mestrado e doutorado em Genética e Melhoramento.

Parágrafo único. Estará impedido de votar o estudante de graduação e pós-graduação que se encontra com trancamento total de matrícula.

Art. 15. A privacidade do eleitor, segurança, veracidade e verificabilidade dos votos e do processo eleitoral serão garantidas por protocolos criptográficos avançados de acordo com a



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E ENGENHARIAS
CONSELHO DEPARTAMENTAL

Política de Segurança de Informação e Comunicações descrita no Documento POCIS/2011 – NPD/UFES.

Art. 16. Cada participante da pesquisa eleitoral tem direito a um único voto.

§ 1º. Não haverá voto por procuração, correspondência ou em trânsito.

Art. 17. O servidor TAE indicado no item VI do Artigo 5º acompanhará todo o processo eleitoral e auxiliará no registro dos procedimentos e incidentes eventualmente ocorridos, bem como entregará toda a documentação à Comissão Eleitoral imediatamente após o término da votação.

Art. 18. A votação realizar-se-á utilizando o sistema <http://votacao.ufes.br>, acessando a página com o login único.

TÍTULO V
DA APURAÇÃO

Art. 19. Terminada a votação e declarado seu encerramento, o servidor responsável descrito no item VI do Artigo 5º, expedirá um boletim contendo o número de votantes.

§ 1º. O boletim será assinado pelo servidor responsável.

§ 2º. O boletim será encaminhado, juntamente com os demais documentos da seção, à Comissão Eleitoral.

Art. 20. A Comissão Eleitoral fará a totalização dos votos. Uma vez aprovada à totalização dos votos, será emitida uma Ata pela Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral, contendo o resultado final da Pesquisa Eleitoral.

Art. 21. Na apuração dos votos serão considerados válidos aqueles em que o eleitor houver assinalado única, e exclusivamente, uma chapa.

Parágrafo único. Serão considerados votos em branco aqueles que não existam marcação na cédula; serão considerados votos nulos os que não apresentarem as características atribuídas aos votos válidos ou em branco, ou que permitirem, de alguma forma, o reconhecimento do votante.

Art. 22. O resultado será apresentado em ordem decrescente da porcentagem do número de pontos das chapas concorrentes.

Art. 23. Encerrada a apuração, a Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral encaminhará ao Presidente do Conselho Departamental do CCAE/UFES, um relatório circunstanciado com o resultado da Pesquisa Eleitoral.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E ENGENHARIAS
CONSELHO DEPARTAMENTAL

TÍTULO VI
MANDATO

Art. 24. Terá duração de 1 (um) ano o mandato dos representantes (titular e suplente). Será permitida recondução, em ambos os casos.

Art. 25. A participação do corpo discente nos Órgãos Colegiados está de acordo com o Art. 93 do Estatuto da UFES que diz *“O corpo discente regular terá representação, com direito a voz e voto, nos Órgãos Colegiados da Universidade, bem como em comissões acadêmicas permanentes instituídas na forma deste Estatuto e do Regimento Geral”*.

Art. 26. A ausência não justificada do representante discente em 3 (três) reuniões acarretará em destituição do cargo e o suplente assumirá a representação.

Art. 27. A participação dos representantes nas reuniões dos Órgãos Colegiados, cujos trabalhos preferem as demais atividades, é obrigatória para os membros a eles pertencentes, como consta no Art. 132 do Estatuto da UFES.

Art. 28. Os representantes discentes nos Órgãos Colegiados e Comissões corresponderão a 1/4 (um quarto) dos membros não discentes na proporção de até 1/5 (um quinto) do total de membros, como consta no § 2º do Art. 215 do Regimento Geral da UFES – *“Os representantes estudantis integram os Órgãos Colegiados e Comissões Acadêmicas na proporção de 1/5 (um quinto) do total dos membros, vale dizer, o seu número corresponderá a 1/4 (um quarto) do número de participantes não alunos, desprezados os dígitos da parte facionária”*.

TÍTULO VII
DO CALENDÁRIO ELEITORAL

Art. 29. O pleito será realizado de acordo com o calendário eleitoral descrito no Anexo II.

Art. 30. Esta norma entrará em vigor a partir da data de sua aprovação no Conselho Departamental do CCAE.

TÍTULO VIII
DOS RECURSOS

Art. 31. Após a divulgação do resultado da pesquisa eleitoral pela Comissão Eleitoral, os eventuais recursos contra o resultado deverão ser interpostos no dia 09 de fevereiro de 2022 por meio eletrônico, para a Secretária do CCAE/UFES, perante o Colégio Eleitoral, o qual se reunirá no dia 10 de fevereiro de 2022, para deliberações.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E ENGENHARIAS
CONSELHO DEPARTAMENTAL

TÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32. A Comissão Eleitoral assegurará tratamento igualitário às chapas concorrentes.

Art. 33. Casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E ENGENHARIAS
CONSELHO DEPARTAMENTAL

Anexo II
Resolução nº. 026/2021 - CD/CCA

CALENDÁRIO DO PROCESSO ELEITORAL	
PROCEDIMENTOS	PERÍODO
Divulgação das normas pela comissão	03 de dezembro de 2021
Inscrição das Chapas	10 e 11 de dezembro de 2021
Deferimento e informação das chapas inscritas	13 de dezembro de 2021
Prazo para pedido de impugnação das chapas	14 a 15 de dezembro de 2021 (até às 12 horas)
Reunião da Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral para julgar os pedidos de impugnação	16 de dezembro de 2021
Período para divulgação das propostas pelos candidatos das chapas	17 de dezembro de 2021 a 29 de janeiro de 2022
Dia da Pesquisa Eleitoral	01, 02, 03 e 04 de fevereiro de 2022
Divulgação do resultado parcial	08 de fevereiro de 2022
Prazo para pedido de impugnação da eleição	09 de fevereiro de 2022
Prazo para julgamento da impugnação da eleição pelo Colégio Eleitoral do CCAE/UFES	10 de fevereiro de 2022
Relatório Final	10 de fevereiro de 2022



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

PROTOCOLO DE ASSINATURA



O documento acima foi assinado digitalmente com senha eletrônica através do Protocolo Web, conforme Portaria UFES nº 1.269 de 30/08/2018, por
LOUISIANE DE CARVALHO NUNES - SIAPE 1456019
Diretor do Centro de Ciências Agrárias e Engenharias
Centro de Ciências Agrárias e Engenharias - CCAE
Em 03/12/2021 às 16:21

Para verificar as assinaturas e visualizar o documento original acesse o link:
<https://api.lepisma.ufes.br/arquivos-assinados/323672?tipoArquivo=O>